

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiaí, 01 de dezembro de 2021

À
TODAS AS LICITANTES,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2021 - PROCESSO DAE nº 4.651/2021

Solicitação de Esclarecimento

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico em ambiente Oracle banco de dados.

1) Sirvo-me desta para informar que efetuei o meu cadastramento no portal de compras do DAE de Jundiaí, recebi a mensagem em 25/nov/21 às 18:07h, e até o momento não tenho acesso ao ambiente "Confirmação do cadastro para o fornecedor - pendente de homologação". Solicito-me que permita esse cadastramento em tempo para efetuar nossa proposta. Frisa-se que o edital em seu item 4.2 estabelece que "... em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão...", e já se vão 4 dias que o cadastro foi efetuado, motivo pelo qual há preocupação de restrição de nossa participação.

É de se supor, que falta a concretização do item 4.3, supostamente pelo não envio das informações grifadas abaixo:

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

Resposta: Cadastro já foi aprovado, caso não achar o e-mail consultar os SPAM's.

2) Segundo o edital, os documentos relacionados a "Habilitação" deverão ser enviados ao DAE (somente pela licitante vencedora) item 6, mas no item 6.6.1. "As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários (item 6.3.), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição." A dúvida é que "participar" não restringe apenas ao vencedor, portanto solicito confirmar nosso entendimento, que é: Os documentos tratados no item 6 devem ser apresentados somente pela licitante vencedora, correto? (SIM/não).

Resposta: Sim, somente a vencedora deverá apresentar os documentos.

3) Considerando que os documentos da licitante vencedora (e participantes) ficam indisponíveis aos participantes, de que forma um licitante poderia exercer seu direito de recurso conforme item 7.7.1, sem acesso aos documentos de habilitação? e em prazo de até 24hs? Pergunta: Será aberto acesso aos documentos da licitante vencedora aos interessados em recurso, em prazo compatível com o estabelecido no item 7.7.1?

Resposta: Conforme o próprio item 7.7.1, após as 24 hrs de intenção de recurso, será dado o prazo de 5 dias úteis para que seja feita a vista ao processo e apresentação formal do recurso, com base nas vistas.

4) O Item 7 do TR fala em: "... declarado pela licitante no momento do certame como condição de qualificação técnica...", e não existe um modelo, portanto em nosso entendimento isso estaria "embutido na declaração de pleno atendimento do edital", esta correto? (SIM/não).

Resposta: Para melhor entendimento, foi anexado à licitação a declaração de qualificação técnica.

Esse mesmo item dispõe que "Os profissionais que constam na documentação apresentada deverão ser os mesmos que prestarão o serviço. A comprovação deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato". Se sabe que determinadas exigências somente pode ser feita na assinatura do contrato, o que parecer ser o caso em tela. Está correto nosso entendimento? SIM/não => comentar se resposta for "não".

Resposta: *Sim, conforme consta no Termo de Referência: A comprovação deverá ser realizada no momento da assinatura do contrato.*

5) O item 7.1.3 - "Curso Superior completo em Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Processamento de Dados ou demais cursos de graduação que tenham como objetivo a formação de profissionais especializados em Desenvolvimento de Sistemas de Informática.", conta com dois problemas ao nosso ver:

a) A área de informática não é regulamentada, o que implica que a exigência é descabida e não garante nenhum tipo de especialização, que já exigida na área pertinente de banco de dados, coberto pela Certificação Oracle;

b) É estabelecida de forma genérica, deixando dúvida sobre áreas afim tais como cursos de graduação em engenharia, matemática, física entre outros forma pessoas capacitadas para executar os serviços licitados, principalmente comprovando os outros requisitos (Certificação e 4 anos de experiência) e por outro lado, há formação que atende aos requisitos que são obtidas em cursos de "2 anos", tais como tecnólogos que se supostamente ser inferiores aos apontados anteriormente.

Assim, há dúvida sobre a exigência/legalidade, e supostamente podemos considerar genericamente cursos na área de exatas com formação em cursos de 4 anos, é isso? (SIM/não). Será aceito cursos de tecnólogos mesmo que seja na área? (SIM/não).

=> Acho que essa questão demanda uma justificativa para que não sejam classificadas com formação inadequada (tecnólogo) e desclassificadas empresa em que se tenha Matemáticos/Físicos formados na USP/ITA, com experiência e certificações conforme exigido no edital.

NOTA: Embora se saiba que tal exigência será feita na assinatura do contrato, a condição parece ser restritiva e sem justificativa, uma vez que há restrição que não avalia a capacidade intelectual, experiência e certificação previstas e sim critérios que vão contra esse trio de capacitação aceitas pela legislação vigente e que poderia restringir a participação de um licitante e/ou gerar custos desnecessários em sua proposta.

Resposta: *Os pilares: Certificação, Experiência e Formação Acadêmica, demonstram a cautela da DAE S/A na busca por uma contratação de qualidade, sem restrição de participação, na medida que os cursos exigidos são adequados e em consonância com a área de Tecnologia da Informação, a mesma do objeto da contratação.*

Por outro lado, não há menção quanto ao tempo de duração do curso de formação acadêmica, apenas que estejam adequados ao que está sendo pedido no item 7.1.3, não considerando genericamente cursos na área de exatas e sendo aceitos cursos tecnólogos, pois também são considerados como graduação.

Por fim, conforme exposto pela própria empresa, a administração teve o cuidado de solicitar a comprovação apenas na assinatura do contrato, de forma a não cercear a participação de eventuais interessados que ainda não possuam em seu quadro profissionais com as referidas atribuições.

6) O item 7.6 "A licitante deverá apresentar no momento no certame, com os documentos de habilitação", tal texto confronta o que esta estabelecido no Edital, ou seja, passa a exigir na participação as declarações a, b e c, não especificando um modelo para tal.

Sendo assim, a dúvida é se precisa enviar cópia escaneada para participação ou se é requisito na habilitação (somente vencedor) e/ou contrato.

São documentos necessários e devem ser encaminhados junto com o Proposta de Preço? SIM/não.

Todas essas questões já estão definidas no item 5.3. "Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica demonstrado que o licitante tem pleno conhecimento das exigências editalícias e confirmada sua plena concordância com as regras impostas para participação no certame. Fica também presumido o atendimento às exigências de habilitação e das demais condições da proposta comercial, impostas nos termos deste Edital". Nosso entendimento é que basta participar para declarar pleno atendimento aos condições estabelecidas no Edital e no TR. Esta correto? (SIM/não) ou existe a exigência de enviar esses documentos no Credenciamento? (SIM/não).

Resposta: *Para melhor entendimento, foi anexado à licitação a declaração de qualificação técnica. Já os documentos de habilitação serão enviados somente pela vencedora do certame. A proposta também não precisa ser anexada no sistema, somente será enviada junto com os documentos pela vencedora.*

7) Nos itens 7.5.3.2, 7.8.5.1, 7.6.8, 7.6.9, 7.6.10, 7.6.11 e 7.6.12 o DAE trata sobre a avaliação de uma proposta ser exequível, e sabe se que o diversas ações a respeito são desconsideradas nas Administrações e Órgãos reguladores, quando não se define a fórmula utilizada para identificar se a proposta é inexecuível. Nesse contexto, qual é objetivamente o método que será utilizado para determinar tal condição? Frisa-se que a legislação e esse edital, permite o contraditório, com a apresentação dos custos e indicadores que permitiriam a licitante vencedora comprovar que tem condições de executar o contrato, o que se quer aqui, é que a metodologia seja identificada objetivamente, sendo aplicada de forma isonômica e objetivamente caso algum licitante incorra nessa condição.

Nota: Não se quer aqui, saber os preços estimados, que são sigilosos, e provável base para os cálculos solicitados nesse questionamento.

Resposta: *Serão manifestadamente inexequíveis os valores que não tiverem sua viabilidade demonstrada nos termos dos itens do edital 7.6.9 ao 7.6.12 e art. 62º parágrafo 2º ao 7º do regulamento.*

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf>

Ficam ratificadas todas cláusulas e condições do Edital e seus anexos

Atenciosamente,

Gisele Cristina de Oliveira Mazzali
Pregoeira/Seção de Compras e Licitações

Cassiano Marco Galzoni
Gerente de Tecnologia da Informação

Rosana Natucci Russo
Chefe da Seção de Compras e Licitações